



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 099, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos: da lei nº 1.493/2001

Janaúba 15/09/22

DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

CONSIDERANDO o art. 52, parágrafo único, da Lei Complementar 1.717, de 02 de maio de 2007, e art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.715, de 02 de maio de 2007, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração Pública, na forma definida em Regulamento.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.431, de 03 de agosto de 2022 que amplia a margem de crédito consignado, nos termos que menciona;

CONSIDERANDO o princípio da simetria constitucional que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membros.

DECRETA

Art.1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos pessoais e financeiros, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, contratados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para realização dos descontos é necessário e imprescindível a autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de doze meses após a quitação dos empréstimos pessoais e/ou financiamento, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartão de crédito.

Art. 3º - A soma das consignações compulsórias (obrigatórias) com as facultativas (autorizadas) de cada servidor, não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração líquida.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" – 2021 a 2024

Seção de Legislação

José Aparecido

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos, o
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art. 4º - Pare efeito deste Decreto entende-se por remuneração líquida o valor bruto do vencimento mensal mais vantagens pessoais, descontados os valores obrigatórios previstos em Lei.

At. 5º - Os descontos facultativos (autorizados) serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis;
- b) 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 6º - A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da Instituição Financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 15 de setembro de 2022.

José Aparecido
Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido
Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o, ou,
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA

NÚBIA BRUNO DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2